|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – 2019**  **Dando continuidade ao processo já realizado na ETAPA I (22/01/2019 a 30/01/2019):**  **Comparecer à sessão de atribuição com o comprovante de inscrição (classificação final 2019) e documentos pessoais**.  **ETAPA II** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dia 31/01** | **Fase** | **Docente** | **Ocorrência: Atribuição de classes/aulas** |

**Portaria Conjunta CGRH-CGEB S-Nº, de 26-12-2018 – Estabelece procedimentos e cronograma do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019**

**Artigo 4º – No Processo Inicial – ETAPA II, atribuição de classes e aulas aos docentes e candidatos à contratação, de que tratam o §8º, do artigo 10 e artigo 11 da Resolução SE 71, de 22-11-2018 obedecerá o seguinte:**

**31/01 – Fase 1 – Unidade Escolar – Manhã**

**– aos docentes da unidade escolar na seguinte ordem:**  
1. Efetivos;  
2. Declarados estáveis pela Constituição Federal de 1988;  
3. Celetistas;  
4. Ocupantes de Função- Atividade;  
5. Docentes Contratados – categoria “O” já atendidos na Etapa I, com aulas atribuídas na respectiva unidade escolar;

**II – Fase 2 – Diretoria de Ensino – Tarde :às 13h30**

**Local da Atribuição : EE Manoel da Conceição Santos (Rua do Bosque , nº 100 – Cohab II)**

**– todos os docentes de que trata o inciso anterior, não atendidos totalmente nas unidades escolares, os docentes candidatos à contratação, observada a ordem de prioridade:**

1. Efetivos;  
2. Declarados estáveis pela Constituição Federal de 1988;  
3. Celetistas;  
4. Ocupantes de Função- Atividade; Lista geral na DE  
5. Docentes Contratados e candidatos à contratação – lista geral na DE

**III – Fase 3 – Programas e Projetos da Pasta**

**Manhã: às 09h00 – PROFESSOR ARTICULADOR DO PEF (RECONDUZIDOS)**

**Local: SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO Rua bom Jesus do Amaparo– SALÃO AZUL**

**Tarde: às 14h30**

**Local: E.E. MANOEL DA CONCEIÇÃO**

**– novos CREDENCIADOS que atuarão em 2019, devidamente selecionados, observada a legislação específica.**

Artigo 4º – Os docentes, que manifestarem a intenção de serem cessados de seus afastamentos ou designações, bem como aqueles que serão cessados no primeiro dia letivo de 2019, deverão participar do processo inicial de atribuição, a fim de terem classes ou aulas atribuídas no processo inicial.  
Parágrafo único – Os docentes que manifestarem a intenção de cessação deverão apresentar na Unidade Escolar e na Diretoria de Ensino, quando for o caso, declaração de próprio punho com a referida solicitação em caráter irrevogável.  
Artigo 5º – Os docentes que atuaram, em 2018, nos Programas e Projetos da Pasta e que não tenham sido reconduzidos para 2019 deverão, obrigatoriamente, participar do processo inicial de atribuição de classes e aulas.  
Artigo 6º – Caso alguma das datas previstas nesta Portaria recair em feriado do município, sede da Diretoria de Ensino, a data das atividades programadas deverá ser devidamente ajustada, desde que seja amplamente divulgada.  
Artigo 7º – A partir do primeiro dia letivo do ano de 2019, as Diretorias de Ensino poderão, se necessário, proceder à abertura do Cadastramento Durante o Ano, nos termos do artigo 28 da Resolução SE 71, de 22-11-2018, a fim de possibilitar aos docentes concorrerem à atribuição de classes e aulas, ao longo do ano, em outra(s) Diretoria(s) de Ensino.  
Artigo 8º – As turmas de Atividades Curriculares Desportivas-ACD que ao final do ano letivo, estiverem funcionando com regularidade, nas modalidades e gênero existentes, tendo sido mantidas pelo Conselho de Escola, poderão ser atribuídas no processo inicial, preferencialmente aos titulares de cargo.  
Artigo 9º – Os componentes curriculares da Parte Diversificada, de que trata o inciso II do artigo 6º da Resolução SE 60, de 6-12-2017, que dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental, nas Escolas de Tempo Integral – ETI, poderão ser atribuídos no processo inicial, a partir da fase da carga suplementar em diante, aos docentes devidamente credenciados, conforme o artigo 8º da mesma resolução.  
Artigo 10 – As turmas de Educação Física do período noturno, de aulas regulares de Espanhol e as aulas de Ensino Religioso, somente serão atribuídas durante o ano.  
Artigo 11 – O docente, que se encontrar na condição de aluno que venha à participar do processo de atribuição de classe e aulas deverá comprovar, no momento da atribuição, sua matrícula e a frequência no respectivo curso.  
Artigo 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta CGRH-CGEB s/nº, de 10-12-2018.